



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metr pole

RELAT RIO IMPUGNA O

Licita o por Preg o Eletr nico n  002/2024, que tem por objeto o “SERVI OS DE RESTAURA O, MANUTEN O, CONSERVA O COM MELHORIAS DA MOBILIDADE NAS VIAS E CAL ADAS EM TRECHOS DESCONTINUOS DE INTERESSE DA REGI O METROPOLITANA, UTILIZANDO PAVIMENTO RIGIDO COM CIMENTO DE BAIXO CALOR DE HIDRATA O, PARA UMA EXTENS O DE 11 Km DE VIAS, E UMA AREA DE CAL ADAS DE 372.000 m  DE LARGURA COM EXTENS O APROXIMADA DE 62 Km COM RECUPERA O DE PASSIVO AMBIENTAL”.

Assunto: **Impugna o ao Edital**

Trata-se o presente sobre o julgamento da impugna o oferecida pela **ASSOCIA O DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO (AEERJ)**, contra o edital do Preg o Eletr nico em ep grafe.

A pe a de Impugna o ao Edital subscrita pelo Sr. Paulo Kendi T. Massunaga, representante legal da Impugnante (AEERJ), foi interposta tempestivamente, aduzindo as alega es que passaremos a expor.

DAS ALEGA ES DA IMPUGNANTE

Passamos a transcrever os requerimentos trazidos pela impugnante, conforme pe a contendo os argumentos, acostada na  ntegra sob o n  71736166

“ (...)

VI - CONCLUS O

Evidente a inadequa o legal da escolha da modalidade de preg o, cumulando-se ainda, a viola o dos princ pios licitatorios da efici ncia, efic cia, economicidade, e vincula o ao instrumento convocat rio.

Diante do exposto, espera e confia a impugnada que sejam considerados

estes argumentos para adequação do referido edital em consonância com a Lei 14.133/2021 e a Constituição Federal.

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

A peça impugnatória foi encaminhada à Diretoria de Mobilidade Integrada - DIRMMI, na qualidade de área administrativa demandante, que se manifestou no seguinte sentido (71736803):

“(…)

Em resposta a impugnação em anexo, elaborada pela Associação das empresas de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro (AERRRJ), referente a escolha da modalidade da licitação ser pregão de menor preço e não concorrência de menor preço; Informamos que a Área Demandante do serviço a ser licitado, atendeu as recomendações descritas no Parecer 17 da Assessoria Jurídica do IRM (DOC SEI-70739368) no processo SEI-150005/000005/2024.

A Assessoria Jurídica deste Instituto, de acordo com o art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito abaixo, entende que o serviço possui perfil qualitativo, definido e praticado pelo mercado de maneira habitual e rotineira, sem peculiaridades ou características especiais, apresentado com identidade e características padronizadas, apesar de portar complexidade técnica, ou seja, serviço **comum** de engenharia.

Art. 6º, inciso XXI, alínea “a”

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Para ratificar esse entendimento, recorremos à doutra lição do professor Jessé Torres Pereira Junior^[1]:

“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado”.

Pelo exposto, e de acordo com a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica, anexo (70739368), e pela Diretoria de Mobilidade Integrada deste Instituto, anexo (71736803), a qual compete auxiliar a Pregoeira na análise das questões de ordens técnicas que lhe são apresentadas, sugerimos que seja conhecida e julgada **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO (AEERJ)**, mantendo-se o edital em todos os seus termos.

Maria Teresa Curi

Pregoeira

Rio de Janeiro, 08 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Curi Nascimento, Assessora**, em 08/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71738718** e o código CRC **519624D2**.

Referência: Processo nº SEI-150005/000005/2024

SEI nº 71738718

Av. Presidente Wilson- 231, 29º Andar - Bairro Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

À Pregoeira

RATIFICO a manifestação exarada e decido pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO (AEERJ) contra o edital da licitação por Pregão Eletrônico nº 002/2024, que tem por objeto o **“SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO COM MELHORIAS DA MOBILIDADE NAS VIAS E CALÇADAS EM TRECHOS DESCONTINUOS DE INTERESSE DA REGIÃO METROPOLITANA, UTILIZANDO PAVIMENTO RIGIDO COM CIMENTO DE BAIXO CALOR DE HIDRATAÇÃO, PARA UMA EXTENSÃO DE 11 Km DE VIAS, E UMA AREA DE CALÇADAS DE 372.000 m² DE LARGURA COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 62 Km COM RECUPERAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL”**, mantendo-se o edital em todos os seus termos.

Davi Perini

Presidente

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Davi Perini Vermelho, Presidente**, em 08/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71740738** e o código CRC **7A3A4FCC**.

Referência: Processo nº SEI-150005/000005/2024

SEI nº 71740738

Av. Presidente Wilson- 231, 29º Andar - Bairro Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br